



271

Folha n.º 01
n.º 257 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LEIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 ABR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POLÍTICA JUR. NEGOC. E C.A.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0257/1997

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º PRÉDIOS declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, "g" e 8º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os seguintes imóveis:

I - O prédio situado à Avenida dos Guatambús, nº 51 e seu respectivo terreno, constante do lote 51 da quadra 10, no Sítio Eldorado, Distrito de Pedreira, medindo 25m. de frente, 18,50m. de lado de quem da Avenida dos Guatambús olha para o terreno, onde confronta com o lote 52; 25m na linha dos fundos onde confronta com a Avenida dos Guatambús e Largo sem Nome em área de 463m² (quatrocentos e sessenta e três metros quadrados); inscrito no 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo, Livro nº 2, Registro Geral, matrícula 160.942, ficha 01, matrícula na Secretaria de Finanças nº 161.087.005-9;

II - O terreno, e respectivas benfeitorias, situado à Rua do Cepo, constante do lote nº 15 da quadra nº 10, no Sítio Eldorado, Distrito de Pedreira, medindo 42m de frente, 25m de frente ao fundo do lado direito de quem da Estrada olhar para o terreno, onde confronta com o lote nº 51, 25m da frente aos fundos do lote esquerdo, onde confronta com a outra parte do lote nº 15, e 42m na linha dos fundos, onde confronta com o lote nº 14, em área de 1.050m² (um mil e cinquenta metros quadrados); inscrito no 11º Cartório do Registro de Imóveis, livro nº 2 - Registro Geral, matrícula 163.255, ficha nº 01.

Art. 2º - O Poder Executivo, após o início da vigência da presente lei, praticará todos os atos necessários à efetivação da desapropriação dos imóveis arrolados no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SECRETARIA
O 2 ABR 1997
-DT. 10-



Folha n.º 02 de 10
n.º 257 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Abril de 1997.


ANTONIO GOULART